



FORTE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

NIRE 35300512944

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª E 9ª SÉRIES DA 14ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 17/07/2026.

(RETIFICAÇÃO DO ITEM (I) E RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS ITENS DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2026)

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos **17/07/2026, às 15h00**, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica *Microsoft Teams*, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), e a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

PRESENÇA: Presentes os representantes: **(i) de 100% (cem por cento)** dos CRI em Circulação ("Titulares dos CRI Presentes"); **(ii)** da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Securitizadora" ou "Emissora"); e **(iii)** da **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001-52, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, Conjunto 101, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Agente Fiduciário");

Composição da Mesa: Presidente: **Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro**; Secretário: **Anselmo Lopes Clissa Júnior**.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença de titulares representantes da totalidade dos CRI em circulação com direito a voto, nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*".

CONSIDERANDO:

- i) A Securitizadora e as Tomadoras, conjuntamente com os Garantidores, celebraram, em 06 de junho de 2024, o Contrato de Cessão, por meio do qual, nos termos e condições lá previstos,

formalizaram a cessão de créditos imobiliários pelas Cedentes em favor da Emissora; ato contínuo, a Edificação, a Securitizadora e os Garantidores celebraram o Termo de Emissão das Notas Comerciais, tudo no âmbito da emissão dos CRI, conforme descrita no Termo de Securitização ("Operação").

- ii) Em Assembleia Especial de Titulares de CRI realizada em 18 de junho de 2026 ("AET Anterior"), os Titulares dos CRI aprovaram, no item (i) da respectiva Ordem do Dia, a Exigência de Recompra Compulsória Total dos Créditos Imobiliários, sem que constasse, de forma expressa, deliberação específica sobre a recompra compulsória dos CRI e o consequente vencimento antecipado das Notas Comerciais, razão pela qual se faz necessária a retificação do referido item (i), com a ratificação dos demais itens da Ordem do Dia da AET Anterior, nos termos da presente convocação.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a retificação do item (i) da Ordem do Dia da AET Anterior, para que passe a constar, de forma expressa: a aprovação, ou não, pelos Titulares dos CRI da exigência da Recompra Total dos Créditos Imobiliários CCV pela Securitizadora nos termos da Cláusula 6.5 do Contrato de Cessão, bem como o Resgate Antecipado Total dos CRI com o consequente Vencimento Antecipado das Notas Comerciais conforme Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, em virtude da ocorrência das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários previstas nas seguintes cláusulas do Contrato de Cessão e das Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais nas seguintes cláusulas do Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais da Edificação Projetos e Construções Cíveis Ltda. Para Distribuição Privada ("Termo de Emissão das Notas Comerciais"), conforme abaixo:

- (a) **Cláusula 6.4 (c) do Contrato de Cessão**, devido ao fato de a Cedente não ter sanado, nos prazos estabelecidos na referida cláusula a partir do recebimento das Notificações Extrajudiciais enviadas pela Fortesec em 21/02/2025, 01/10/2025, 13/10/2025 e 21/01/2026, o descumprimento de obrigações: **(1) pecuniárias**, inclusive, mas sem limitação: (i) a obrigação prevista na Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão, ante a ausência de repasse para a Conta Centralizadora dos valores que a Cedente recebeu, indevida e ilegalmente, diretamente dos Devedores dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente; e (iii) de forma geral, a obrigação de reenquadramento da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor; e **(2) não-pecuniárias**, inclusive, mas sem limitação: (i) a obrigação prevista nas Cláusulas 3.3.3 e 6.4 (cc) do Contrato de Cessão, devido ao fato de a Cedente não ter repassado recursos recebidos diretamente dos Devedores em pagamento de Créditos Imobiliários Totais bem como por ter cedido unidades como livres quando estas já não se encontravam nessa condição;

- (b) Cláusula 4.1. do Termo de Emissão das Notas Comerciais**, se caso aprovado o item (a) acima, a ocorrência da hipótese **(a)** do Termo de Emissão das Notas Comerciais que é a exigência da Recompra Total dos Créditos Imobiliários CCV conforme o contrato de Cessão; e, a ocorrência do item **(c)**, mas sem limitação, do Termo de Emissão das Notas Comerciais por meio do descumprimento, pela Emitente, pelos Garantidores e/ou pelas Cedentes, conforme aplicável, de qualquer uma de suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida referida obrigação, caso seja uma obrigação não pecuniária, ou 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida referida obrigação, caso se trate de uma obrigação pecuniária;
- (c)** Consignar que, na presente data, o valor devido no âmbito da Recompra Total dos Créditos Imobiliários e do Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, compreende: (1) o Valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários CCV, devido pelas Cedentes e pelos Fiadores, apurado nos termos da Cláusula 6.5 do Contrato de Cessão; e (2) o Valor de Resgate das Notas Comerciais por Vencimento Antecipado, devido pela Emitente e pelos Garantidores, apurado nos termos do item 4.2 do Termo de Emissão das Notas Comerciais; totalizando, na posição de 16 de julho de 2026, o valor líquido, certo e exigível de R\$ 38.233.956,19 (Trinta e oito milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), conforme memória de cálculo elaborada pela Securitizadora e disponibilizada aos Titulares dos CRI (Anexo I), a qual integrará a ata da presente Assembleia, observado que:
- (c.1)** a memória de cálculo e o valor ora apurado foram submetidos à conferência e validação do Agente Fiduciário quanto à sua aderência aos critérios, fórmulas e parâmetros previstos nos Documentos da Operação;
- (c.2)** o valor indicado possui natureza certa, líquida e exigível da posição na data de referência, decorrendo diretamente das obrigações constituídas nos Documentos da Operação, e permanecerá sujeito, até a data do seu efetivo e integral pagamento, à incidência de atualização monetária e encargos previstos nos Documentos da Operação, mediante simples atualização aritmética da memória de cálculo;
- (c.3)** a apuração ora deliberada não implica novação, renúncia ou limitação de direitos, garantias, pretensões ou faculdades da Securitizadora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, e/ou dos Titulares dos CRI, sendo certo que quaisquer valores recebidos pela Securitizadora, a qualquer título,

após a data de referência da apuração serão deduzidos do saldo devedor na forma da Ordem de Pagamentos prevista nos Documentos da Operação; e

(c.4) a memória de cálculo validada pelo Agente Fiduciário, acompanhada da presente ata e dos Documentos da Operação, servirá de demonstrativo do débito para fins de instrução das medidas de cobrança extrajudicial e execução de título extrajudicial referidas no item (iii) da Ordem do Dia.

("Retificação da Exigência de Recompra Total dos Créditos Imobiliários e da Recompra Compulsória dos CRI")

Os itens (ii) a (x) a seguir reproduzem integralmente, e sem qualquer alteração, os itens (ii) a (x) da Ordem do Dia da AET Anterior, os quais os Titulares dos CRI, ora convocados, ratificam para todos os fins de direito:

(ii) a aprovação, ou não, da contratação do **Salusse, Marangoni, Parente e Jabur Advogados**, na qualidade de assessor legal que representará a Emissora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, na Exigência da Recompra Total dos Créditos Imobiliários, na consequente cobrança extrajudicial e judicial dos valores devidos pela Cedente e pelos Fiadores, conforme proposta de honorários disponibilizada aos Titulares dos CRI no link <https://fortesec.com.br/relacao-investidor/> ("Contratação de Assessor Legal");

(iii) caso aprovado o item (i) acima, a aprovação: (a) do ajuizamento de ação de execução de título executivo extrajudicial e eventuais outras medidas jurisdicionais conexas contra a Cedente e/ou os Fiadores, com o objetivo de exigir o cumprimento da obrigação de pagar o Valor da Recompra Total, fundamentada nos títulos executivos extrajudiciais celebrados entre as partes; (b) da excussão das Garantias; (c) da defesa da Securitizadora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, no âmbito de eventual processo de recuperação judicial ou de falência da Cedente e/ou da Fiadora, bem como em eventual ação cautelar preparatória de recuperação judicial, negociação de plano de recuperação extrajudicial e/ou mediações/conciliações instauradas pela Cedente e/ou Fiadores para a renegociação coletiva de suas dívidas; (d) da defesa da Securitizadora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, no âmbito de eventual procedimento arbitral requerido pela Cedente e/ou pela Fiadora ou pela Securitizadora; e (e) caso seja identificada qualquer conduta criminosa por parte de qualquer dos sócios e/ou membros da administração da Cedente e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer dos membros de seu grupo econômico, do pedido de instauração de inquérito policial, bem como da representação junto ao Ministério Público competente ou do ajuizamento de queixa-crime, observado que, caso o risco de perecimento imediato dos direitos e bens vinculados ao Patrimônio Separado torne necessária a adoção, pela Emissora, de qualquer das medidas acima listadas, anteriormente à realização da Assembleia, a eventual aprovação dos Titulares dos CRI dar-se-á em caráter retroativo e de ratificação ("Medidas de Exigência do Valor da Recompra Compulsória");

(iv) a aprovação, ou não, da contratação do **Nicolai Advogados**, na qualidade de assessor legal que representará a Emissora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado em eventuais pleitos de natureza criminal que se façam necessários, conforme proposta de honorários disponibilizada aos Titulares dos CRI no link <https://fortesec.com.br/relacao-investidor/> ("Contratação de Assessor Legal Criminal");

(v) a aprovação de autorização prévia para eventual contratação, a exclusivo critério da Securitizadora, (a) de empresa especializada em serviços de investigação patrimonial e de eventuais não-conformidades relacionadas à Cedente e aos Fiadores com notória experiência; e (b) de profissional especializado em contabilidade e/ou economia, caso necessária a elaboração de trabalhos técnicos para amparar medidas judiciais e/ou arbitrais, com teto de valor agregado dos honorários destes profissionais contratados em R\$ 500.000,00, com recursos integrantes do Patrimônio Separado ("Contratação de Assessorias de Investigação e Contabilidade");

(vi) a aprovação, ou não, da constituição de um fundo especial de despesas, a ser constituído com recursos presentes na Conta Centralizadora com destinação ao pagamento de despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de profissionais contratados para representar a Securitizadora enquanto administradora do Patrimônio Separado e apuração de conduta da Cedente e dos Fiadores na gestão do Empreendimento ("Fundo Especial"). O Fundo Especial terá o valor de R\$ 200.000,00, será constituído com recursos recebidos e retidos na Conta Centralizadora e oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais e deverá ser recomposto com os recursos que sobejarem do pagamento de Despesas do Patrimônio Separado na Ordem de Pagamentos prevista nos Documentos da Operação ("Constituição de Fundo Especial");

(vii) a aprovação, ou não, de ratificação expressa, para fins da Cláusula 12.14 do Termo de Securitização, de todos os atos praticados pela Securitizadora no âmbito das solicitações de cumprimento das obrigações contraídas pela Cedente nos Documentos da operação, o que inclui, mas não se limita às exigências de aporte para enquadramento das Razões de Garantia e cumprimento de passivos mensais no Patrimônio Separado até a presente data ("Ratificação de Exigências Anteriores");

(viii) a autorização expressa para que a Securitizadora adote quaisquer medidas para assegurar o depósito dos Créditos Imobiliários Totais na Conta Centralizadora, o que inclui, mas não se limita, à contratação de empresa especializada para efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos Créditos Imobiliários Totais ("Regularização do Fluxo de Créditos Imobiliários");

(ix) a aprovação, ou não, de autorização para a rescisão do contrato firmado com a **CTE – Centro de Tecnologia de Edificações**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.030.638/0001-58, referente à prestação de serviços de gerenciamento das obras dos empreendimentos Haus Garten e, posteriormente, Treviso ("Rescisão do Contrato de Gerenciamento de Obras"); e

(x) a aprovação, ou não, da autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem

do Dia nos documentos relacionados aos CRI, inclusive, mas sem limitação, o ajuizamento de ação de execução de qualquer dos Documentos da Operação, e/ou a excussão de qualquer das Garantias.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Especial, após discussões dos itens constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI Presentes deliberaram;

- (i) Por **100% (cem por cento)** de Titulares dos CRI Presentes, a favor, **0% (zero)** contra, e **0% (zero)** de abstenção: **Aprovar** a Retificação da Exigência de Recompra Total dos Créditos Imobiliários e da Recompra Compulsória dos CRI;
- (ii) Por **100% (cem por cento)** de Titulares dos CRI Presentes, a favor, **0% (zero)** contra, e **0% (zero)** de abstenção: **Aprovar** a Contratação de Assessor Legal;
- (iii) Por **100% (cem por cento)** de Titulares dos CRI Presentes, a favor, **0% (zero)** contra, e **0% (zero)** de abstenção: **Aprovar** as Medidas de Exigência do Valor da Recompra Compulsória;
- (iv) Por **100% (cem por cento)** de Titulares dos CRI Presentes, a favor, **0% (zero)** contra, e **0% (zero)** de abstenção: **Aprovar** a Contratação de Assessor Legal Criminal;
- (v) Por **78,40% (setenta e oito inteiros e quarenta décimos por cento)** de Titulares dos CRI Presentes, a favor, **21,60% (vinte e um inteiros e sessenta décimos por cento)** contra, e **0% (zero)** de abstenção: **Aprovar** a Contratação de Assessorias de Investigação e Contabilidade;
- (vi) Por **100% (cem por cento)** de Titulares dos CRI Presentes, a favor, **0% (zero)** contra, e **0% (zero)** de abstenção: **Aprovar** a Constituição de Fundo Especial;
- (vii) Por **100% (cem por cento)** de Titulares dos CRI Presentes, a favor, **0% (zero)** contra, e **0% (zero)** de abstenção: **Aprovar** a Ratificação de Exigências Anteriores;
- (viii) Por **100% (cem por cento)** de Titulares dos CRI Presentes, a favor, **0% (zero)** contra, e **0% (zero)** de abstenção: **Aprovar** a Regularização do Fluxo de Créditos Imobiliários;
- (ix) Por **100% (cem por cento)** de Titulares dos CRI Presentes, a favor, **0% (zero)** contra, e **0% (zero)** de abstenção: **Aprovar** a Rescisão do Contrato de Gerenciamento de Obras; e
- (x) Por **100% (cem por cento)** de Titulares dos CRI Presentes, a favor, **0% (zero)** contra, e **0% (zero)** de abstenção: **Aprovar** a autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI, inclusive,

mas sem limitação, o ajuizamento de ação de execução de qualquer dos Documentos da Operação, e/ou a excussão de qualquer das Garantias;

As deliberações da presente Assembleia Especial estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI Presentes e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia Especial, nos exatos termos acima, (a) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares dos CRI, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e (b) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRI, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas aos CRI.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, a tomada de decisão pelos Titulares dos CRI, representados por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento e, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Especial, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos investidores.

Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

DEFINIÇÕES: Os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia Especial, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 17 de julho de 2026

Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro
Presidente

Anselmo Lopes Clissa Júnior
Secretário

Securitizadora:

Forte Securitizadora S.A.

Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro

Anselmo Lopes Clissa Júnior

Agente Fiduciário:

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Waldomiro Plácido Neto

Nileide Guerra de Abreu

ANEXO I

À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª E 9ª SÉRIES DA 14ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 17/07/2026.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Contrato	Código B3	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
CRI 1 da 14ª	24F1234491	R\$ 1.277,26643402	4.548	R\$ 5.809.007,74
CRI 2 da 14ª	24F1234494	R\$ 1.277,26643402	624	R\$ 797.014,25
CRI 3 da 14ª	24F1234495	R\$ 1.277,26643402	288	R\$ 367.852,73
CRI 4 da 14ª	24F1234497	R\$ 1.277,26643402	600	R\$ 766.359,86
CRI 5 da 14ª	24F1234500	R\$ 1.376,09938916	13.000	R\$ 17.889.292,06
CRI 6 da 14ª	24F1234506	R\$ 1.130,33164049	0	R\$ -
CRI 7 da 14ª	24F1234507	R\$ 1.130,33164049	0	R\$ -
CRI 8 da 14ª	24F1234510	R\$ 1.130,33164049	0	R\$ -
CRI 9 da 14ª	24F1234512	R\$ 1.400,49217169	9.000	R\$ 12.604.429,55
Total			28.060	R\$ 38.233.956,19